



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

GOVERNO DO MUNICIPIO

Expediente do dia 18 de maio de 1963

Lei nº 13

Cria quatro (4) Postos Médicos mantidos pela Prefeitura na zona Rural.

O Prefeito Municipal de Lagarto.

Faço saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados quatro (4) Postos Médicos mantidos pela Prefeitura Municipal de Lagarto, a serem localizadas na zona rural do Município.


Art. 2º - É o Poder Executivo autorizado a contratar o pessoal necessário à organização e manutenção dos Postos Médicos, dentro da dotação Orçamentária própria, fixando os proventos respectivos.


Art. 3º - Poderá o Prefeito Municipal atribuir o salário do pessoal encarregado do serviço em cada um dos Postos Médicos, de acordo com as condições gerais de cada entidade, obedecendo sempre ao princípio legal.

Art. 4º - Será organizado por lei especial o quadro do pessoal componente dos Postos criados pela presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 18 de maio de 1963

  
Rosendo Ribeiro Filho  
Prefeito Municipal

  
Antônio Xisto dos Santos  
Secretário, em comissão